

documentária até a quantia especificada no art. 1º desta
Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

Poder Municipal

Antônio Justino de Almeida - Oficial Administrativo
Prefeitura Municipal, 10 de Setembro de 1970.

Lei n.º 3/70

439

Autoriza a compra de um portão
de ferro para o Hospital de Espora
Feliz e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Unanderes de
Espora Feliz, Decreta, E Eu, Prefeito Mun.

Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adqui-
rir para o Hospital de Espora Feliz, um portão de ferro, até
a quantia de 200.000 (duzentos mil cruzeiros) -

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente Lei, poderá o
Poder Executivo Municipal anular a necessidade!
Estação documentária até a quantia especificada
no art. 1º desta Lei;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta
Lei em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Espora Feliz, 10 de Setembro de 1970

Poder Municipal

Antônio Justino de Almeida - Of. Administrativo

440

Lei n.º 4/70

(Autoriza a compra de obras literárias para
Biblioteca Municipal)

A Câmara Municipal de Espora Feliz, Decreta
E Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espora Feliz, autorizado

a. adquirir as seguintes obras literárias destinadas a Biblioteca Pública Municipal: Enciclopedia de curiosidades oito (8) volumes; Grande Enciclopedia e Geografia Mundial Quatro (4) volumes; Música - Vozes - um (1) volume, e a Família Moderna - um (1) volume, o valor de L\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente lei, o Poder Executivo Municipal, poderá anular a necessária dotação orçamentária, no corrente exercício, até a quantia especificada no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espina Felix, 10 de Setembro de 1970

Marciony M. Melo Prefeito Municipal

441

Lei n.º 5/70

Autógrafa a construção de um prédio, exceto no lugar denominado Borugo São Domingos e do Centro Cívico da Prefeitura Municipal de Espina Felix, Paróquia e do Espírito Santo. Município de Espina Felix.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espina Felix, Estado de Minas Gerais, autorizado a construir um prédio escolar no lugar denominado Borugo São Domingos, neste Município, dentro das características oficiais;

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a despor até a quantia de L\$ 10.000,00 (Dez mil Cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espina Felix, 10 de Setembro de 1970

Marciony M. Melo Prefeito Municipal